



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2011

Dá nova redação ao art. 15 e revoga o seu § 4º da Lei Complementar nº 019/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 15 da Lei Complementar nº 019/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O recuo frontal mínimo para edificações é de 3 (três) metros ou 0 (zero) em relação ao alinhamento predial, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, podendo o Poder Público Municipal determinar recuo frontal com dimensões mínimas superiores a 5,00m, desde que haja recomendação técnica para tanto.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4º do art. 15 da Lei Complementar nº 019/2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Os lotes existentes no nosso município possuem dimensões pequenas. Com isso, o recuo mínimo de 4 (quatro) metros, conforme previsto originalmente pelo art. 15 da Lei Complementar nº 019/2009, dificulta o desenvolvimento de projetos residenciais, trazendo prejuízo para os proprietários.

Alterando-se o recuo para 3 (três) metros, aproveita-se mais o terreno e consegue-se ganhar um melhor padrão para as residências, sem trazer nenhuma desvantagem para o Município.

Na certeza de podermos contar com a habitual acolhida, conclamamos essa augusta Casa Legislativa a aprovar mais esta nossa iniciativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal